



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

1

Segunda-feira • 2 de Abril de 2018 • Ano VI • Nº 1063

Esta edição encontra-se no site: www.ibitiara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibitiara publica:

- **Lei Nº183, de 04 de janeiro de 2018**-Dispõe sobre a Denominação da Praça João Pessoa, e mudança do nome da Rua João Pessoa e dá outras providências.
- **Lei Nº.184 /2018, de 28 de março de 2018**-Altera as tabelas salariais para os Cargos do Magistério da Lei Municipal nº. 126, de 24 de agosto de 2011, em atendimento a Lei Federal nº. 11.738/2008 e a Portaria MEC Nº.1.595 de 28 de dezembro de 2017.
- **Lei Nº185/2018 de 28 março de 2018 –Altera a Lei Nº 157 de 11 de Junho de 2015**-Altera Metas e acrescenta estratégias à Lei nº157/2015 que aprovou o Plano Municipal da Educação do Município de Ibitiara – BA, 2015-2025 e dá outras providências.
- **Resolução Nº03 de 23 de março de 2018**-Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2018 para o Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – Sistema Único de Assistência Social.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 185/2018 DE 28 MARÇO DE 2018 –
ALTERA A LEI Nº 157 DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

Altera Metas e acrescenta estratégias à Lei nº 157/2015 que aprovou o Plano Municipal da Educação do Município de Ibitiara – BA, 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam acrescidas e alteradas os seguintes metas e estratégias da Lei nº 157/2015 que aprova o Plano Municipal da Educação do Município de Ibitiara – BA, 2015-2025 e dá outras providências.

Art. 2º - A Meta 1, a Estratégia 3.3.5 da Meta 3, a *Meta 12, a Estratégia 3.12.1 da Meta 12, a Meta 13, a Meta 18, e a Estratégia 3.18.3 da Meta 18* da Lei Nº 157 de 11 de Junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação e *acrescenta-se à Meta 18 da mesma lei as Estratégias 3.18.5 e 3.18.6:*

~~**Meta 1** – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender 50% da população de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.~~

Meta 1 - *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender 50% da população de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.*

Meta 3

~~Estratégia 3.3.5-Firmar parceria sistemática com o Conselho Tutelar e escolas municipais (considerando os estudantes em defasagem idade-série no segmento do ensino~~

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/BA CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/ prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



~~fundamental de 8 anos) e estaduais no sentido de garantir a efetiva permanência dos estudantes na escola até a consolidação desta etapa de ensino.~~

Meta 3

Estratégia 3.3.5 - Firmar parceria sistemática com o Conselho Tutelar e escolas municipais (considerando os estudantes em defasagem idade-série no segmento do ensino fundamental de 8 anos) e estaduais no sentido de garantir a efetiva permanência dos estudantes na escola até a consolidação desta etapa de ensino. Sempre que necessário, recorrer ao Ministério Público, quando não resolvido pelas demais instâncias.

~~**Meta 12** - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público a partir de 2017.~~

~~**Meta 12** - Contribuir com a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público a partir de 2017.~~

Meta 12

~~Estratégia 3.12.1 - Expandir a mobilização para estudo e levantamento da vocação local com relação ao acesso a cursos em consonância com a demanda do mercado de trabalho e apoiar os estudantes no acesso e permanência aos cursos;~~

Meta 12

~~Estratégia 3.12.1 - Realizar a mobilização para estudo e levantamento da vocação local com relação ao acesso a cursos em consonância com a demanda do mercado de trabalho e apoiar os estudantes no acesso e permanência aos cursos;~~

~~**Meta 13** - Elevar a qualidade da educação básica, incentivar, apoiar e estimular a existência de mestres e doutores no corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema~~

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/BA CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/ prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



~~municipal de educação para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.~~

Meta 13 - *Fomentar a melhoria da qualidade da Educação Superior a partir da cobrança mais efetiva do município junto ao governo federal para que o corpo docente da rede municipal de ensino seja composta por no mínimo 40% de Mestres e 35% de Doutores.*

~~**Meta 18** — Assegurar, a partir de 2016, a existência de Plano de Carreira para os (as) trabalhadores da educação básica pública (não docentes).~~

Meta 18 - *Assegurar a partir de 2016, a inclusão dos (as) trabalhadores (as) da educação básica pública (não docentes) no Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei 126/11).*

Meta 18

~~Estratégia 3.18.3 — Estimular a existência de comissão permanente dos trabalhadores da educação não docentes para subsidiar na elaboração, estruturação e implementação do Plano de Carreira desses servidores;~~

Meta 18

Estratégia 3.18.3 - Estimular a existência de comissão permanente dos trabalhadores da educação não docentes para subsidiar na adequação do Plano de Cargos e Salários do Magistério, uma vez que se propõe a inclusão desse público no referido documento.

Meta 18

~~Estratégia 3.18.4— Fomentar e acompanhar a criação e implementação do plano de carreira dos profissionais da rede municipal de ensino, nos quais devem constar vantagens e tratamento análogo aos reservados aos profissionais do magistério público da rede pública.~~

Meta 18

Estratégia 3.18.4 - Fomentar e acompanhar a reelaboração e implementação do plano de carreira dos profissionais da rede municipal de ensino, no qual devem constar vantagens e tratamento análogo reservados aos profissionais do magistério da rede pública.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/BA CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/ prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Acrescenta-se à Meta 18:

Estratégia 3.18.5 - Oferecer em regime de parceira com órgãos federados, o pró funcionário para os trabalhadores em educação, de forma a assegurar a efetiva profissionalização deste público.

Estratégia 3.18.6 - Criar Estatuto dos trabalhadores profissionais de educação do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibitiara-BA, 28 de março de 2018.

José Roberto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/BA CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/ prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>